

Bruxelas, 16 de Outubro de 2008

Reembolso de cuidados médicos no estrangeiro: processos por infracção contra Espanha, França, Luxemburgo e Portugal

A Comissão decidiu intentar acções no Tribunal de Justiça contra Portugal e a França e dirigir pareceres fundamentados à Espanha e ao Luxemburgo por casos de não-reembolso de cuidados médicos recebidos noutro Estado-Membro. O Tribunal de Justiça, que se pronunciou várias vezes sobre a questão do reembolso dos cuidados de saúde recebidos noutro Estado-Membro, reconheceu aos doentes certos direitos que são ignorados por estes Estados-Membros.

França e Portugal

O Tribunal considerou nomeadamente, que, por força do artigo 49.º do Tratado CE, os Estados-Membros deviam suprimir a exigência de autorização prévia para efeitos de reembolso no que diz respeito aos cuidados de saúde não hospitalares que sejam prestados noutro Estado-Membro. A Comissão considera que, ao manterem a exigência de uma autorização prévia para o reembolso dos cuidados não hospitalares, no que diz respeito a Portugal, e de certos cuidados não hospitalares, no que diz respeito à França, estes dois Estados-Membros restringem os direitos reconhecidos aos doentes pelo Tribunal nos termos do artigo 49.º do Tratado CE.

A Comissão acusa igualmente a França de não aplicar a jurisprudência do Tribunal no acórdão *Vanbraeckel* (acórdão de 12.7.2001, C-368/98). Com efeito, e em violação do artigo 49.º do Tratado CE, a legislação francesa não permite aos doentes beneficiar, no caso de cuidados hospitalares prestados noutro Estado-Membro, de um reembolso pelo menos idêntico ao que lhes teria sido concedido se tivessem sido hospitalizados em França.

A Comissão decidiu, pois, intentar acções no Tribunal de Justiça contra estes dois Estados-Membros.

Espanha e Luxemburgo

A Comissão decidiu dirigir um parecer fundamentado ao Luxemburgo pelo não-reembolso das análises de biologia médica efectuadas noutro Estado-Membro. A Comissão considera que, nos termos da jurisprudência supracitada, as recusas sistemáticas de reembolso destas prestações não são compatíveis com o artigo 49.º do Tratado.

A Comissão decidiu igualmente dirigir um parecer fundamentado à Espanha devido à manutenção por este Estado-Membro da exigência de uma autorização prévia para efeitos de reembolso dos cuidados não hospitalares. Como acima indicado relativamente a França e Portugal, esta obrigação constitui uma restrição dos direitos dos doentes.

A Comissão acusa igualmente a Espanha de impor uma autorização prévia para o reembolso dos cuidados hospitalares sem ter instaurado um sistema de emissão de tais autorizações que respeite critérios de transparência e de segurança jurídica. Como o Tribunal, a Comissão considera que a instauração de tal sistema é indispensável para o respeito dos direitos dos doentes, a fim de lhes permitir, se for caso disso, contestar as decisões de recusa. A Comissão acusa igualmente a Espanha de excluir a tomada a cargo das despesas de hospitalização pelo simples facto de não ter sido apresentado um pedido de autorização antes do início do tratamento noutra Estado-Membro.

As informações mais recentes sobre processos por infracção contra os Estados-Membros podem ser consultadas no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/community_law/index_en.htm